



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 44

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2008

As Comissão Técnicas

Pedrinho
Setor Legislativo CMRB

Em 02/12/08

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 52/2008

APROVADO POR 10 (DEZ)
VOTOS FAVORÁVEIS, 02 (DOIS)
CONTRÁRIOS.

PARTECER VERBAL DAS COMISSÕES DE LRF e JNRA EST. E URBANISMO.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EM: 11
12
08

Pedrinho
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

ASSUNTO: "ALTERA OS ARTIGOS 119, 120

128, 129, 156, 159, 161, ' 164, 165, 166, 167, 173, ' 182, 183, 188, 241-A, revo- ga os artigos 123 e 130, 60 INC. I, 61 INCISO I E MODI- FICA O MAPA DO PERÍMETRO ' URBANO E O ANEXO XI, TODOS ' DA LEI MUNICIPAL Nº 1.611 ' DE 27 DE OUTUBRO DE 2006".

APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL.

EM: 11/12/08

Pedrinho
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB



PROJETO DE LEI Nº 52 DE DE NOVEMBRO DE 2008

* À(s) Comissão(ões)
 * LEG. JUST. E RED. FINAL
 URBANISMO E INF
 Em 02/12/2008
 [Assinatura]
 Presidente CMRB

“Altera os artigos 119, 120, 128, 129, 156, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A, revoga os artigos 123 e 130, 60, inc. I, 61 inciso I e modifica o Mapa do Perímetro Urbano e o Anexo XI, todos da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 119, 120, 128, 129, 156, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. As regras de ocupação do solo nas zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

ZONAS	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZOP – Zona Ocupação Prioritária	70%	6	20%	12
ZPHC – Zona de Preservação Histórico-Cultural	70%	6	10%	12

“Art. 120. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro II que segue:

QUADRO II

ZONAS	Usos Admitidos
ZOP - Zona de Ocupação Prioritária	R1, R2, R3, R4, R5 e CSI. PGT 2, PGT 3, UTL e GRN
ZPHC - Zona de Preservação Histórico-Cultural	R1, R2, R4, CSI, UTL e GRN.

“Art. 128. As regras de ocupação do solo para as zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro IV:

9



QUADRO IV

Zonas	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	70%	6	20%	12
ZOC - Zona de Ocupação Controlada	60%	2	30%	4

“Art. 129. As limitações referentes ao uso do solo são estabelecidas no Quadro V que segue:

QUADRO V

Zonas	Usos Admitidos
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	R1, R2, R3, R4, R5 e CSI. PGT 2, PGT 3, UTL e GRN PGT 1, PGT2 e GRN
ZOC - Zona de Ocupação Controlada	R1 e CSI. UTL, PGTs, GRD e GRN

Art. 131. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

ZONAS	SISTEMA VIÁRIO (%MIN.)	ÁREA VERDE (%MIN)	ÁREA INSTITUCIONAL (%MIN.)	LOTE MÍN. (M2)
ZUQ - ZONA DE URBANIZAÇÃO QUALIFICADA	10%	15%	10%	400
ZOC - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	10%	10%	15%	500

“Art. 156. A ARU 1 - Parque da Maternidade, tem por objetivo a consolidação de área verticalizada com gabarito de até 12 (doze) pavimentos, sujeita a EIV para unidades habitacionais multifamiliares verticais acima de 4 (quatro) pavimentos, propiciando melhor adensamento e distribuição das vantagens locacionais promovidas pelos investimentos concentrados naquela área.”

“Art. 159. Na ARU 1 - Parque da Maternidade, as limitações referentes a novos parcelamentos, usos e ocupações do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 1 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Parque da Maternidade	
	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT 2 e PGT 3
USOS PERMITIDOS	
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m ²)	125 m ²
LOTE Frente mín. (m)	Variável.
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 161. Na ARU 2 as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 2 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA Binário Av. Antônio da Rocha Viana/Av. Getúlio Vargas	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT 2 e PGT 3
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m ²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mínima (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 164.

Parágrafo único. Após a conclusão da regularização dos loteamentos existentes nesta área, será necessária a elaboração de Plano de Requalificação para analisar o potencial construtivo passível de outorga onerosa.

ARU 4 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Estrada Dias Martins/BR 364	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m2)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 165.

Parágrafo único. Após a conclusão da regularização dos loteamentos existentes nesta Área, será necessária a elaboração de Plano de Requalificação para analisar o potencial construtivo passível de outorga onerosa.”

ARU 5 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Estrada da Usina (Invernada)	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4 e R5
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m2)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável.
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	DE 6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 166. A ARU 6, Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola tem por objetivo a consolidação de uma área verticalizada com até 12 pavimentos, propiciando um melhor adensamento com vistas à distribuição das vantagens locacionais da região, adequando o empreendimento às condições de infraestrutura existentes e às exigências das concessionárias.”

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



“Art. 167. Na ARU 6, as limitações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 6 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL PGT 2, PGT 3 e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m2)	125 m ²
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	DE 6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 173. Na Área de Desenvolvimento de Pequenas Indústrias as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ADE I - Área de Desenvolvimento de Pequenas Indústrias	
USOS PERMITIDOS	ADE I.1 e ADE I.3: PGT 1, PGT 2, PGT 3, GRN e GRD. ADE I.2: PGT 1, PGT 2, PGT 3, GRN, GRD, UTL e URA.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m2)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mínima (m)	Variável.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	4

“Art. 182. Na Área de Desenvolvimento Industrial as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

D

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ADE II - Área de Desenvolvimento Industrial	
USOS PERMITIDOS	PGT tipo 1, 2, 3 e 4; GRN, GRD, UPE, UES e URA
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m ²)	2500 m ²
LOTE Frente mínima (m)	Variável.
COEFIC. APROVEITAMENTO máx.	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	4

Art. 183

§ 1º Considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela que se destina às famílias com renda igual ou inferior a 8 (oito) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com 01 (um) sanitário e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados), passível de ampliação dentro das normas da zona em que estiver inserida.

"Art. 188. As limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo nas APHs são estabelecidas no quadro que segue:

APH - ÁREAS DE PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4 e R5 para HIS e HMP. CSI.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m ²)	125 m ² .
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

EM ANEXO ALTERAÇÕES DOS LIMITES DAS APHS (ANEXO I)

"Art. 241- A – Os Projetos de empreendimentos para implantação de unidades habitacionais multifamiliares de interesse social e HIMS, serão passíveis de flexibilização quanto às limitações de índices e outros parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, dado o interesse público e o caráter nitidamente social desses empreendimentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 2º O Mapa do Perímetro Urbano e o Anexo VI da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos II e III desta Lei.

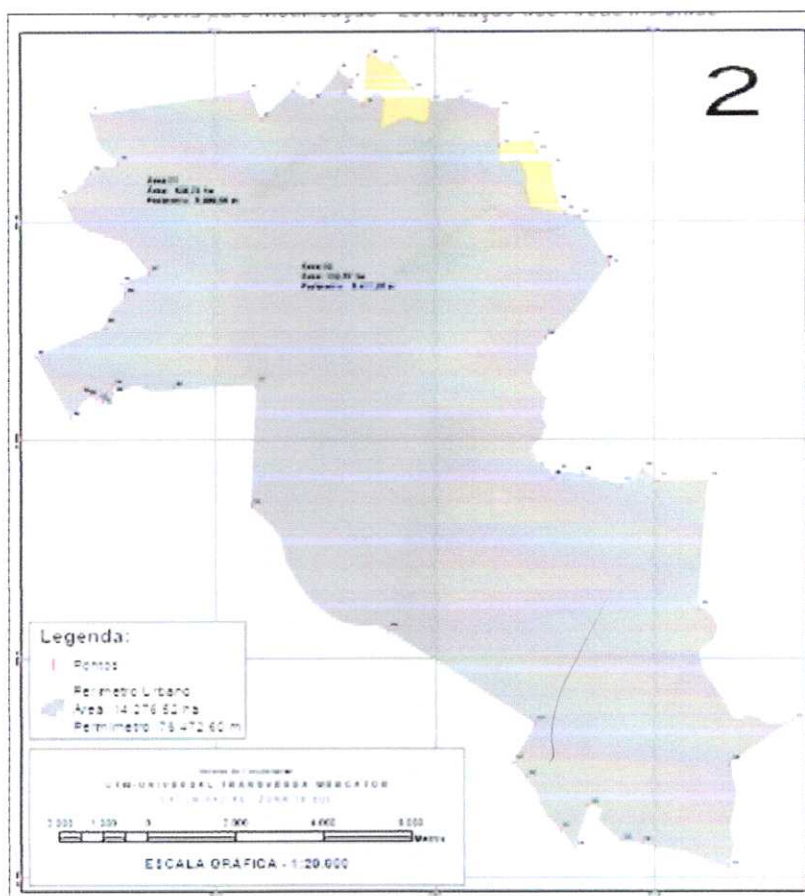
Art. 3º Revogam-se os artigos 123 e 130, 60 inciso I, e 61, inciso I da lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de novembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

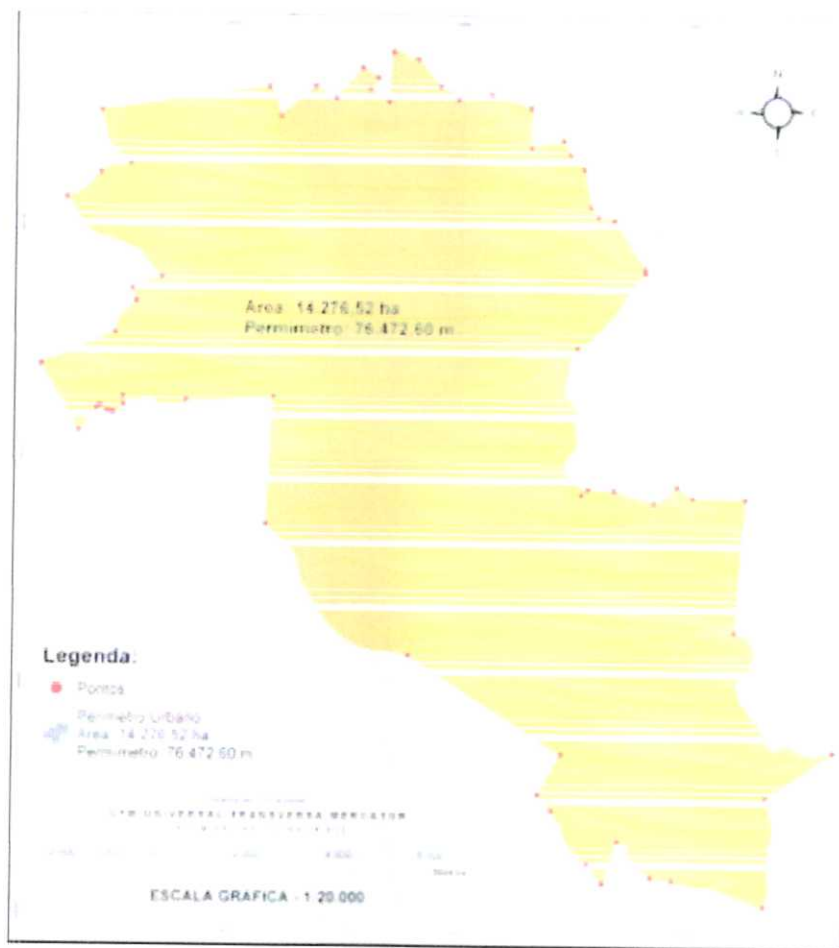

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ANEXO II (PERÍMETRO)





ANEXO III (PERÍMETRO)



D

Ata da Reunião Extraordinária N° 03/08

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 14h30min, reuniu-se no auditório da Prefeitura Municipal de Rio Branco, o Conselho Municipal de Urbanismo, após aguardo de trinta minutos para início da reunião, com a quantidade de presentes no momento. Inicialmente, o Presidente da Sessão - Sr. José Otávio Francisco Parreira saudou os presentes, e passou a palavra para o Sr. Raimundo Angelim, Prefeito Municipal de Rio Branco, que na oportunidade fez um relato sobre os instrumentos de planejamento elaborados em sua gestão, complementando sua explanação com a informação de que recebeu do Governo do Estado e da FIEAC sugestões para modificações no Plano Diretor da Cidade de Rio Branco. As demandas foram apresentadas a equipe do Plano Diretor e encaminhadas a Procuradoria Jurídica do Município para adequação de procedimento formal, e seguindo sugestão apresentadas a este Conselho para análise e posterior referendado. Na oportunidade comentou que a consultoria anteriormente convidada para emitir opiniões sobre o Plano Diretor, renunciou em função de perceber que o trabalho feito estava em um nível satisfatório. Finalizou justificando a necessidade de se retirar da reunião em função de um outro compromisso previamente agendado. Em seguida, o Sr. José Otávio, presidente deste Conselho retomou a palavra, solicitando que o Sr. Semir Alves Ferraz, Presidente do Saerb fizesse exposição de como a instituição esta inserida em todo o contexto do SANEAMENTO BÁSICO de Rio Branco. O Presidente do Saerb apresentou aos presentes a situação atual do Município de Rio Branco no que se refere ao abastecimento de água, ou seja, os bairros já atendidos, os recursos que estão sendo aplicados para o abastecimento e rede de esgoto. Reportou-se também as estações que estarão sendo licitadas. Concluiu dizendo que a estrutura existente e a que será implantada garante o atendimento da população para os próximos anos. Na sequência, o Sr. Jose Otavio solicitou que o representante do Governo do Estado, Sr. Sebastião Menegazzo apresentasse os projetos de intervenção nos bairros de Rio Branco, com enfoque para o tema Habitação de Interesse Social nas seguintes áreas: Chico Mendes, Conquista, Palheiral, Ilson Ribeiro e São Francisco. Na continuidade, o Presidente do CMU convidou o representante da CPRM – Serviço Geológico do Brasil, Sr. Homero Reis de Melo Júnior para que fizesse um relato sobre os trabalhos realizados por esta instituição em Rio Branco. Ato seguinte o arquiteto Ricardo Augusto das Chagas Lima referiu-se a "fragilidade" do passivo fundiário. Em sua fala Ricardo Augusto declarou que a Comissão Técnica do Município vêm trabalhando neste tema, coletando informações e mapeamento dos assentamentos informais de Rio Branco, tendo como base levantamentos documentais e de campo. Em seguida o Presidente expôs para a Plenária proposta de seguir com a apresentação da minuta de alteração do Plano Diretor, o que foi aceito pela maioria. Esta apresentação foi feita pelo Arquiteto Jorge Mardini. Após o Sr. José Otávio explicou que a proposta apresentada pelo membro da equipe do Plano Diretor tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

por referencia não criar "ilhas de benefícios", lembrando que a revisão do Plano esta prevista para daqui a dois anos. O Arquiteto Roney Neves questionou como ficaria o recuo de vias no bairro da Cadeia Velha, com a implantação da 4ª Ponte. Em resposta, o Sr. José Otávio informou que o Governo do Estado atendeu a solicitação da equipe do Plano Diretor com relação ao local da implantação. Na continuidade, o Sr. José Otávio sugeriu que as propostas já elencadas e em formato de lei fossem lidas por completo pela Arquiteta Ana Cunha para posteriores debates e que as votações sejam realizadas em blocos ao final dessa leitura. Procedimento aceito foi realizado a leitura dos artigos que contém as propostas, comparando-as ao texto existente. O Conselheiro Mirtil Silva apresentou revogação do inciso I. O Conselheiro Elvando Ramalho lembrou que não consta na proposta apresentada o Quadro VII, pág 41 da Lei 1611 e Art. 129, Parágrafo Único desta lei, o que foi esclarecido pelo Arquiteto Jorge Mardini de que seguia a mesma linha do Plano Diretor, no que se refere ao adensamento da Zona de Ocupação Controlada. O Presidente do Conselho apresentou a proposta de alteração com relação ao Art. 241-A: "Os projetos dos empreendimentos para implantação de unidades habitacionais multifamiliares de interesse social, não sofrerão quaisquer limitações de índices e outros parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, dado o interesse público e o caráter nitidamente social desses empreendimentos". Com relação ao artigo que versa sobre a ampliação do perímetro urbano, o Conselheiro Mirtil Silva se mostrou preocupado com a perspectiva de que esta ampliação de perímetro proporcione especulação imobiliária. O Conselheiro Arthur Leite questionou o que levou a equipe do Plano Diretor a classificar a "área marrom" - APH como Área de Promoção de Habitação, o que foi esclarecido pelo Sr. José Otávio. O Conselheiro Mario Jorge Fadell solicitou que fosse dado mais tempo para análise da questão, argumentando que se sentia despreparado para julgar estas questões. O Conselheiro Arthur Leite também defendeu a proposta para ampliação do prazo para tomada de decisão. Solicitou votação da proposta apresentada pelo Governo do Estado com relação ao art 241-A. A Conselheira Marlene Maia acredita ser prematuro votar questões sem os devidos esclarecimentos. A Conselheira Valdeci Cândido disse que a leitura foi muito rápida além do não recebimento do material com antecedência. O Conselheiro Roney Neves salientou que mesmo sendo um pacote de propostas, não haveria prejuízos para a população. Em seguida, após as devidas ponderações a proposta foi posta em votação, sendo Aprovada por 19 votos Favoráveis e 01 Abstenção. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada e, para constar lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros Titulares do CMU.



José Otávio Francisco Parreira
Presidente do CMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



1	Valdeci Cândido de Lima - CREA/AC	<i>[Signature]</i>
2	Frederico L. de Moura Leite (suplente) - CRECI/AC	<i>[Signature]</i>
3	Raimundo Vaz de Azevedo - ASSEMURB	<i>[Signature]</i>
4	Raimunda Bezerra da Silva Klein - CDDHEP	<i>[Signature]</i>
5	Roney Alves das Neves - FIEAC	<i>[Signature]</i>
6	Elvando Albuquerque Ramalho - FECOMÉRCIO	<i>[Signature]</i>
7	Rita Mansour (suplente) - UFAC	<i>[Signature]</i>
8	Adriano da Costa Soares - CORREIOS	<i>[Signature]</i>
9	Marlene Maia de Lima - C.M.Vereadores	<i>[Signature]</i>
10	Jozilda Pereira Paiva - SEOP	<i>[Signature]</i>
11	Wolvenar Camargo - SEDUOP	<i>[Signature]</i>
12	José Otávio Francisco Parreira - SEDUOP	<i>[Signature]</i>
13	Mário Jorge da Silva Fadell - SAFRA	<i>[Signature]</i>
14	Ricardo Tadeu Lopes Torres - RBTRANS	<i>[Signature]</i>
15	José Fernandes do Rego - SEGOV	<i>[Signature]</i>
16	Selene Íris Balbuena Fartolino (Suplente) - PROJURI	<i>[Signature]</i>
17	Arthur Cezar Pinheiro Leite - SEMEIA	<i>[Signature]</i>
18	Alfredo Renato Pana Braña - SEFIN	<i>[Signature]</i>
19	Franciene Antônia Lopes da Silva - MNLM-AC	<i>[Signature]</i>
20	Francisca Rozilda Tavares da Silva (Suplente) - Reg.V	<i>[Signature]</i>

21 JOSÉ PINHEIRO ZUMBA - UMAMRB

[Signature]

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 052/2008**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Considerando a urgência para a efetiva aplicação dos recursos advindos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, projeto lançado pelo Governo Federal, com o objetivo de promover diversas ações de infra-estrutura, social e urbana em todo o país, os quais serão desenvolvidos pelo Governo do Estado do Acre em parceria com o Município de Rio Branco, esbarram nas disposições do Plano Diretor;

Considerando que tais recursos são extremamente vitais para o Município, uma vez que beneficiarão os seguintes bairros de nossa cidade: Nova Estação, Chico Mendes, Palheiral, Conquista e Santa Inês, cujos projetos são semelhantes entre si e prevêem a instalação de redes de saneamento, pavimentação de vias, construção de áreas de esporte e lazer e moradias para pessoas de baixa renda;

Considerando, por fim, que o Plano de Regularização Fundiária, bem como, o Estudo sobre as Fragilidades Geotécnicas de nosso solo, não obstante estejam em fase de conclusão para apresentação a todos os atores sociais, nos permitiram reavaliar alguns parâmetros urbanísticos de forma a contemplar as diversas ações a serem empreendidas nas áreas produtiva e social,

Propomos a alteração da Lei nº 1.611/06, de forma a contemplar as necessidades de investimento e desenvolvimento deste Município, ressaltando que a matéria foi amplamente debatida e aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, conforme cópia da Ata em anexo.

Por todo exposto, apresento o presente Projeto de Lei, submetendo a apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2008.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



Rua Benjamin Constant, 478 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 48 /08

Projeto de Lei nº 52/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera os arts. 119, 120, 128, 129, 156,159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A , revoga os artigos 123 e 130, 60, inciso I, 61 inciso I e modifica o mapa do perímetro urbano e o anexo XI, todos da Lei Municipal nº. 1.611 de 27 de outubro de 2006”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 52/08, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera os arts. 119, 120, 128, 129, 156,159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A , revoga os artigos 123 e 130, 60, inciso I, 61 inciso I e modifica o mapa do perímetro urbano e o anexo XI, todos da Lei Municipal nº. 1.611 de 27 de outubro de 2006”.

Sala das Sessões , 11 de 12 de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Altera os artigos 119, 120, 128, 129, 156, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A, revoga os artigos 123 e 130, 60 inciso I, 61 inciso I e modifica o Mapa do Perímetro Urbano e o Anexo XI, todos da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 119, 120, 128, 129, 156, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 173, 182, 183, 188, 241-A da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. As regras de ocupação do solo nas zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

ZONAS	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZOP – Zona Ocupação Prioritária	70%	6	20%	12
ZPHC – Zona de Preservação Histórico-Cultural	70%	6	10%	12

“Art. 120. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro II que segue:

QUADRO II

ZONAS	Usos Admitidos
ZOP - Zona de Ocupação Prioritária	R1, R2, R3, R4, R5 e CSI. PGT 2, PGT 3, UTL e GRN
ZPHC - Zona de Preservação Histórico-Cultural	R1, R2, R4, CSI, UTL e GRN.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

“Art. 128. As regras de ocupação do solo para as zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro IV:

QUADRO IV

Zonas	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	70%	6	20%	12
ZOC - Zona de Ocupação Controlada	60%	2	30%	4

“Art. 129. As limitações referentes ao uso do solo são estabelecidas no Quadro V que segue:

QUADRO V

Zonas	Usos Admitidos
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	R1, R2, R3, R4, R5 e CSI. PGT 2, PGT 3, UTL e GRN PGT 1, PGT2 e GRN
ZOC - Zona de Ocupação Controlada	R1 e CSI. UTL, PGTs, GRD e GRN

Art. 131. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

QUADRO VII

ZONAS	SISTEMA VIÁRIO (%MIN.)	ÁREA VERDE (%MIN)	ÁREA INSTITUCIONAL (%MIN.)	LOTE MÍN. (M2)
ZUQ – ZONA DE URBANIZAÇÃO QUALIFICADA	10%	15%	10%	400
ZOC – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	10%	10%	15%	500



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

“Art. 156. A ARU 1 - Parque da Maternidade, tem por objetivo a consolidação de área verticalizada com gabarito de até 12 (doze) pavimentos, sujeita a EIV para unidades habitacionais multifamiliares verticais acima de 04 (quatro) pavimentos, propiciando melhor adensamento e distribuição das vantagens locacionais promovidas pelos investimentos concentrados naquela área.”

“Art. 159. Na ARU 1 - Parque da Maternidade, as limitações referentes a novos parcelamentos, usos e ocupações do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 1 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Parque da Maternidade	
R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT 2 e PGT 3	
USOS PERMITIDOS	
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m ²)	125 m ²
LOTE Frente mín. (m)	Variável.
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 161. Na ARU 2 as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 2 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA	
Binário Av. Antônio da Rocha Viana/Av. Getúlio Vargas	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT 2 e PGT 3
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

	requalificação
LOTE Área mín. (m²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mínima (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 164.

Parágrafo único. Após a conclusão da regularização dos loteamentos existentes nesta área, será necessária a elaboração de Plano de Requalificação para analisar o potencial construtivo passível de outorga onerosa.

ARU 4 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Estrada Dias Martins/BR 364	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 165.

Parágrafo único. Após a conclusão da regularização dos loteamentos existentes nesta Área, será necessária a elaboração de Plano de Requalificação para analisar o potencial construtivo passível de outorga onerosa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

ARU 5 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Estrada da Usina (Invernada)	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4 e R5
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos só serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m ²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável.
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

“Art. 166. A ARU 6, Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola tem por objetivo a consolidação de uma área verticalizada com até 12 pavimentos, propiciando um melhor adensamento com vistas à distribuição das vantagens locacionais da região, adequando o empreendimento às condições de infraestrutura existentes e às exigências das concessionárias.”

“Art. 167. Na ARU 6, as limitações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 6 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL PGT 2, PGT 3 e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Parcelamentos e remembramentos serão permitidos após a conclusão do plano de requalificação
LOTE Área mín. (m ²)	125 m ²
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

“Art. 173. Na Área de Desenvolvimento de Pequenas Indústrias as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ADE I - Área de Desenvolvimento de Pequenas Indústrias	
USOS PERMITIDOS	ADE I.1 e ADE I.3: PGT 1, PGT 2, PGT 3, GRN e GRD. ADE I.2: PGT 1, PGT 2, PGT 3, GRN, GRD, UTL e URA.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mínima (m)	Variável.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	4

“Art. 182. Na Área de Desenvolvimento Industrial as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ADE II - Área de Desenvolvimento Industrial	
USOS PERMITIDOS	PGT tipo 1, 2, 3 e 4; GRN, GRD, UPE, UES e URA
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m²)	2500 m²
LOTE Frente mínima (m)	Variável.
COEFIC. APROVEITAMENTO máx.	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	4

Art. 183

§ 1º Considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela que se destina às famílias com renda igual ou inferior a 8 (oito) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

com 01 (um) sanitário e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados), passível de ampliação dentro das normas da zona em que estiver inserida.

“Art. 188. As limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo nas APHs são estabelecidas no quadro que segue:

APH - ÁREAS DE PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4 e R5 para HIS e HMP. CSI.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m ²)	125 m ² .
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	12

EM ANEXO ALTERAÇÕES DOS LIMITES DAS APHS (ANEXO I)

“Art. 241- A – Os Projetos de empreendimentos para implantação de unidades habitacionais multifamiliares de interesse social e HIMS, serão passíveis de flexibilização, quanto às limitações de índices e outros parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, dado o interesse público e o caráter nitidamente social desses empreendimentos.”

Art. 2º O Mapa do Perímetro Urbano e o Anexo VI da Lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Revogam-se os artigos 123 e 130, 60 inciso I, e 61 inciso I da lei municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.